



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660-000

Fone: 19 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.948, DE 12 DE JULHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO”.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º A receita do Fundo compreenderá as dotações específicas da lei orçamentária municipal para tal fim, obtidas com as receitas próprias, bem como as transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado para a mesma finalidade.

§ 1º Como liberalidade efetuada pela iniciativa privada será considerada qualquer espécie de doação, de todos os tipos de bens ou valores.

§ 2º Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta Lei serão utilizados exclusivamente para o atendimento das atribuições municipais e programas voltados ao idoso.

§ 3º A receita do Fundo será depositada em conta específica, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 3º Os recursos do Fundo em sua finalidade legal e respectiva aplicação, serão fiscalizados por um Conselho Fiscal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura, bem como do controle externo da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O Conselho Fiscal de que trata o artigo anterior, será composto por um integrante do Conselho Municipal do Idoso, um integrante do Departamento de Promoção Social, um integrante do Departamento de Esporte e Lazer e dois representantes de associação ou entidade que se dediquem aos trabalhos com idosos.

Art. 5º O Fundo será administrado pelo Gabinete do Prefeito, com a cooperação técnica da Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário.

Art. 6º O Fundo Municipal do Idoso terá prazo de vigência indeterminado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000

Fone: 19 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO


Parágrafo Único. Extinto, por qualquer motivo, o referido Fundo o saldo existente à época de sua extinção reverterá para o Erário Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados ou termos de parceria, para a fiel execução das atribuições previstas nesta Lei e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 12 de julho de 2012.


MAURÍCIO PONTON RASI
PREFEITO


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
CHefe DE GABINETE

Publicado no Atrio do Paço Municipal aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

